

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2008

Dispõe sobre o comércio ilegal de madeira.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.249, de 2008, é de autoria do nobre parlamentar Silvinho Peccioli. Dispõe, em seu art. 1º, que o estabelecimento comercial ou industrial que vender ou industrializar madeira nativa extraída ilegalmente, sem comprovação da documentação exigida pela legislação ambiental, terá suspenso por 180 (cento e oitenta) dias o seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sem prejuízo das demais sanções previstas. No parágrafo único, determina que o mencionado CNPJ será cancelado, em caso de reincidência.

No art. 2º, a previsão da norma em debate é que o diretor e o sócio-gerente do empreendimento não poderão constituir nova pessoa jurídica, até a conclusão da apuração dos fatos.

No art. 3º, a proposta em apreço determina a entrada em vigor da lei eventualmente dela resultante na data da sua publicação.

A proposição em análise foi distribuída às comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, e coube a mim a honra de relatar a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Oportuna a iniciativa do nobre colega. Em sua justificação, há menção ao elevado nível de consumo, em território nacional, de madeira oriunda do bioma amazônico. Também é elevado o consumo interno de madeira com origem nos demais biomas em que ainda existem matas nativas, assim como o consumo de madeira, de qualquer natureza.

O autor não menciona mas, é inegável, o nível de consumo de madeira – no Brasil e no Planeta – tornou-se absolutamente insustentável. Pior: grande parte da madeira aqui consumida é de explorações ilegais. Certamente, é difícil obter números sobre tal proporção de consumo ilegal; além disso, qualquer número que se apresente poderá ser taxado de irreal, pois pela própria natureza do problema, não há informações detalhadas e plenamente confiáveis. Há, apesar disso, ao menos duas certezas. A primeira é que há indicações de que o consumo de madeira nativa no Brasil é, hoje, superior à capacidade de reposição das nossas matas, exceto, talvez, na irrele hipótese de um manejo plenamente técnico da exploração florestal.

A Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas – ABRAF estima em 390 milhões de m³ por ano a capacidade sustentável de produção de madeira das florestas brasileiras, plantadas e nativas. As primeiras produziram, em 2006, de acordo com a mesma fonte, um total de 184 milhões de m³. A produção das florestas nativas não foi informada. Já a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, conhecida por sua sigla em Inglês, FAO, estima o consumo total de madeira e produtos florestais, no Brasil, em 2002, como atingindo o volume de 251 milhões de metros cúbicos, e ainda mais treze milhões de toneladas destinadas a polpa para papel e papelão. Sabendo-se que a prática de manejo sustentável é ainda incipiente em nosso país, não resta dúvida de que o consumo, se não supera, ao menos aproxima-se da capacidade máxima.

A segunda verdade é mais chocante: a eventual destruição das nossas reservas florestais nos condenará à morte. Ainda que cada um de nós, enquanto indivíduos, não possa superar o ciclo composto por nascimento, desenvolvimento e morte,

precisamos evitar que tal ciclo se aplique à nossa sociedade. Para tal, a restrição ao consumo de madeira é medida essencial e indispensável, embora não seja suficiente. O Brasil tem, aqui, posição privilegiada, pois cerca de 64% do nosso território é ainda coberto por florestas, de acordo com a FAO. Embora a proporção possa parecer elevada, e de fato o é, relativamente a diversos países, a proporção do nosso território assim usada é inferior à da Finlândia (72%) e igual à do Japão, também com 64% de seu território coberto por vegetação florestal.

No Japão, já no séc. XVIII, o reconhecimento dos riscos que o país corria em decorrência do desmatamento levou à adoção de sérias restrições ao consumo de madeira. Hoje, o Império do Sol Nascente está entre as nações com maior área florestada, em proporção ao seu território. Também a China reconheceu seu erro em deixar apenas 17% da sua área coberta por florestas. Os elevados custos ambientais em que tem incorrido levaram-na, já neste século XXI, a sérias restrições à exploração florestal. Na Europa tem havido expansão da área de florestas, que em 2002 ocupava 46% do seu território; na América do Norte, com 26%, continua o processo de destruição. Boa parte dessa destruição, porém, ocorreu à época em que o conhecimento sobre a relevância da cobertura vegetal florestal apenas engatinhava. Hoje, não se pode mais cometer o mesmo erro.

Por ser a preservação das florestas essencial à nossa sobrevivência é que nos colocamos francamente favoráveis à proposta do deputado Silvinho Peccioli. Em apoio à sua proposta devemos dizer, ainda, que há indícios fortes, na literatura, de diversas sociedades que, ao destruírem o meio ambiente onde viviam, cometem “ecocídio”. Esta palavra é utilizada por Jared Diamond, respeitado biólogo que analisou as razões para a destruição de diversas sociedades ao longo da história. Dentre estas, os pascoenses, que se condenaram à morte ao destruírem todas as florestas que cobriam sua ilha; os diversos grupos maias, da América Central, e os anasasis, da região onde hoje é o sudoeste dos EUA, os groelandeses nórdicos, e ainda outras sociedades que comprometeram suas sobrevivências pela destruição dos respectivos *habitats*. Todas essas histórias podem ser conhecidas no excelente livro do mencionado Jared Diamond, cujo título é, justamente, *Colapso*.

Não obstante todas essas considerações que, repito, levam-nos a louvar a iniciativa do nobre colega Silvinho Peccioli, acreditamos haver um problema na proposição; este, acreditamos, será tratado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em essência, trata-se da necessidade de alterar-lhe a ementa, já que um projeto de lei não tem condições de “dispor sobre o comércio ilegal”, seja ele de madeira ou de qualquer outro produto. Melhor seria, parece-me, dispor sobre o comércio

de madeira e tornar ilegal determinadas práticas, definindo penalidades aplicáveis na hipótese de seu descumprimento. Como dito, acreditamos que a doura Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania saberá tratar a questão.

Há, ainda, o fato de que já existem, em nossa legislação, diversos dispositivos que tratam do comércio ilegal de madeira e definem punições para aqueles que o praticam. Entendemos, porém, que a presente proposição vem no sentido de ampliar o rigor com que tal prática é tratada, o que nos parece correto.

Pelas razões apontadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 3.249, DE 2008.**

Sala da Comissão, em de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator